



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, § 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:
QUE O EGREGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1.991, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA Nº 004/91

Inserir inciso V no artigo 32 § 4º da Lei nº 681 de 06 de Abril de 1.990 e adota providências correlatas.

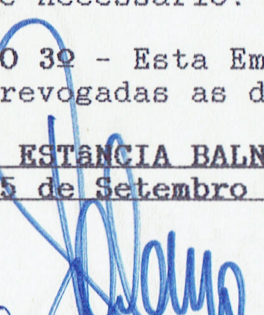
ARTIGO 1º - Fica inserido inciso V ao parágrafo 4º do artigo 32 da Lei nº 681 de 06 de Abril de 1.990 (Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande) com a seguinte redação:

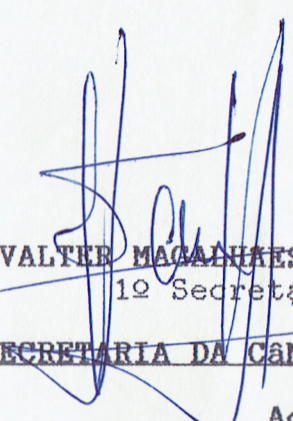
"V - nas votações secretas."

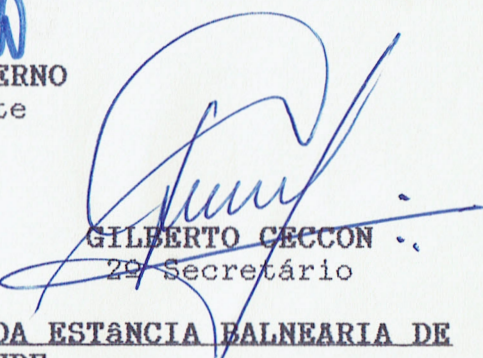
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

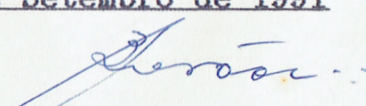
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 25 de Setembro de 1991


VALTER SALERNO
Presidente


VALTER MACALÃES PEREIRA
1º Secretário


GILBERTO CECCON
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 25 de Setembro de 1991


DR. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral

Processo Legislativo nº 082/91 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS